



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº008/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº008/2021,**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2021,**  
QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE  
MINAS E A EMPRESA PEDRO PAULO  
FERREIRA DA SILVA ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA ME, Com endereço na Av. Magalhaes Pinto, 368, Centro na cidade de CAXAMBU estado de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.833/0001-56, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a Aquisição de Cortinas e Divisórias a serem instaladas na nova Sede do SAAE desta Autarquia, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 0013/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no **Processo Licitatório nº. 013/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2021**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>DIVISÓRIA EM EUCATEX, tipo colmeia, desmontável, na cor (bege, branca, ou creme) conforme catálogo de cores do fornecedor.</b></p> <p>Obs.: As divisórias devem ser entregues e instaladas pela empresa vencedora do certame licitatório, com 01 porta e seus acessórios de fixação, 01 fechadura para trancamento da sala e todos os acessórios (perfis) de acabamento e fixação das Divisórias em conformidade com o objeto ora proposto pela contratante.</p> <p>√ Após montado o conjunto das salas, esse <u>deve</u> apresentar perfeito acabamento, segurança ao usuário, perfeita apresentação estética, durabilidade e firmeza das Divisórias instaladas.</p> <p>√ <u>Todas</u> as medidas deverão ser conferidas no local da instalação, antes da contratada iniciar o objeto do contrato, com base no projeto (desenho) abaixo.</p>	75	M <sup>2</sup>	R\$ 121,8666	R\$ 9.140,00
02	<p><b>CORTINAS EM TECIDO RÚSTICO (instaladas), na cor conforme catálogo de cores do fornecedor.</b></p> <p>Obs.: √ As Cortinas devem ter blackout em tecido com cor e tonalidade bem próxima a da mesma, sendo os blackout com capacidade de no mínimo 70% de proteção contra incidência solar e raios UVs.</p> <p>√ As Cortinas com seus blackout devem ser entregues e instaladas pela empresa vencedora do certame licitatório, com todos os acessórios necessários para sua fixação inclusos: (varões duplos, suportes de varões, e ou similares de melhor qualidade e acabamentos em geral, com perfeito acabamento, segurança ao usuário, perfeita apresentação estética, durabilidade.</p>	28	M <sup>2</sup>	R\$ 157,1428	R\$ 4.400,00
<b>OBS: Entrega e instalação em Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel.: (35) 3334-2302</b>				<b>Valores Totais R\$</b>	<b>13.539,99</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme **Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia em no máximo 15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

Após a assinatura dos Contratos, a empresa deverá realizar medição do local para verificar a metragem das cortinas e das divisórias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – **Prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o máximo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 13.539,99 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

**17 – SANEAMENTO;**  
**17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;**  
**17.122.006 - SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**  
**17.122.006.1.0039 – APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1 – Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1.3 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

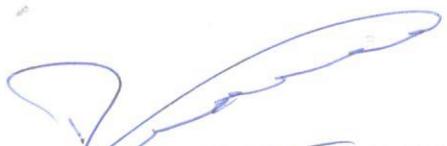
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

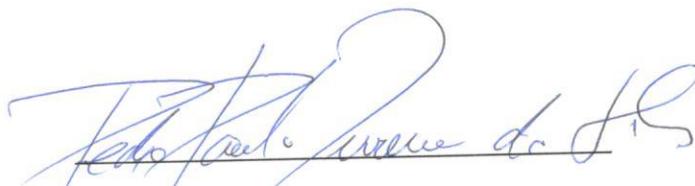
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 12 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO JUNQUEIRA DE CARVALHO  
SAAE - DIRETOR EXECUTIVO

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

ASSINATURA: Ana Ynca Pereira Santos

CPF: 053.065.877.12

ASSINATURA: Diego Alves Ribeiro

CPF: 055.941.556.78